
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

PROCESSO Nº HMMG.2020.00000139-97

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002020OC00023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03, com suas alterações, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 16.187/08, Decreto Municipal nº 14.356/03 Resolução nº 003/2017 da Rede Mário Gatti publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 24/02/2017, Lei Complementar Municipal nº 191/18 e demais normas regulamentares aplicáveis e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, autarquia municipal criada pela Lei Complementar nº 191/18, representada neste instrumento pelo Senhor Diretor Administrativo, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, licitação na modalidade **Pregão**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **Pregão Eletrônico**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia** localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

Item	Horário/Data
01	A partir das 08h00 do dia 13/08/2020

INÍCIO DA SESSÃO

Item	Horário/Data
01	A partir das 09h30 do dia 25/08/2020

Local: Sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP no sitio: www.bec.sp.gov.br.

Pregoeira responsável: Marilda Lara e **Equipe de Apoio** em nome de Rogério Ferreira de Carvalho, ambos nomeados pela Portaria nº 031/2020 publicada em 10/06/2020 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

1. DO OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

1.1. O presente pregão eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia** localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas, de acordo com os regramentos, especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Especificação e Quantidade dos Itens.

1.2. O período da vigência da presente contratação será de até **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8666/93.

1.3. Valor total estimado R\$ 89.911,04 (Oitenta e nove mil, novecentos e onze reais e quatro centavos).

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser

obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo, a que título for, com servidor público municipal de Campinas/SP, com a autoridade competente, com o Pregoeiro, com o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 conforme modelo contido no Anexo III – Modelo de Declarações;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Empresas temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

2.2.11. Empresas com falência decretada.

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 5.6 (empate ficto), bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 5.9.6 (comprovação de regularidade fiscal), a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos subitens 4.1.4.3 a 4.1.4.4 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo à licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

3.1.1. A especificação encontrada na BEC/SIAFÍSICO não foi alterada, caso haja alguma divergência entre essa especificação e a real necessidade da Rede Mário Gatti, deverá ser considerado o descritivo e especificações contidas no Anexo I.

3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte;

3.2.1. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho;

3.2.2. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos;

3.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

3.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo **Simples Nacional**, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro;

3.2.4.1. Caso venha a ser contratada, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na situação descrita no subitem 3.2.4 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo;

3.2.4.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem 3.2.4.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua apresentação podendo ser prorrogado com anuência prévia do Licitante.

3.4. Para **juízo das propostas** será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos exigidos no Cadastro de Fornecedores do Estado de São Paulo - **CAUFESP**, observado as condições definidas no item 5.9, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- 4.1.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- 4.1.1.2.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária;
- 4.1.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades Empresárias;
- 4.1.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.1.5.** Decreto de autorização, tratando-se de Sociedade Empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- 4.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 4.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.1.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal correspondente a tributos mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento da licitante estiver situado;
- 4.1.2.4.** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- 4.1.2.5.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- 4.1.2.6.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.2.7.** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- 4.1.3.1.** De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as Licitantes deverão apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

4.1.3.1.1. Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem anterior deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

4.1.3.1.2. Em se tratando de licitante em recuperação judicial, esta deverá apresentar o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira do Edital;

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, atestando que:

4.1.4.1.1. Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

4.1.4.1.2. Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do subitem 2.2 deste Edital;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

4.1.4.3. Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal;

4.1.4.4. Comprovação da condição de ME ou EPP. Sem prejuízo das declarações exigidas no subitem 4.1.4.3 e admitida indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA da região onde executa ou foram executados os serviços de manutenção, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em natureza e quantidades com o objeto da contratação;

4.1.5.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou Inscrição da licitante expedida ou visada pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da região a que estiver vinculada, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro do Responsável Técnico na área afim;

4.1.5.3. Comprovação de que a licitante possui Responsável Técnico, engenheiro ou técnico de nível superior (tecnólogo), com formação na área afim, para prestar serviços de manutenção em grupos motor-gerador devidamente registrado no CREA da região;

4.1.5.4. Acervo Técnico do Responsável Técnico da licitante emitida pelo CREA, comprovando que o mesmo já executou ou executa serviços de manutenção em equipamentos iguais ou similares aos da Universidade.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Rede Mário Gatti aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente posteriores à data de emissão da referida certidão;

4.2.2. O Pregoeiro, ao seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no subitem 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigido nos subitens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes;

4.2.3. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por e-mail, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda extraído via internet quando o caso, sujeitos à consulta.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas/inabilitadas as propostas e/ou lances que:

- 5.2.1.1.** Cujo objeto não atenda à legislação aplicável, especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- 5.2.1.2.** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- 5.2.1.3.** Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do subitem 2.2 deste Edital;
- 5.2.1.4.** Que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- 5.2.1.5.** Formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;
- 5.2.1.6.** Forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 5.2.1.7.** Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 5.2.1.8.** Apresentarem informações inverídicas;
- 5.2.1.9.** Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;
- 5.2.1.10.** Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;
- 5.2.1.11.** Apresentarem características em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Termo de Referência;
- 5.2.1.12.** Deixarem de informar a marca/fabricante e/ou apresentarem 02 (duas) ou mais marca/fabricante para um mesmo item;
- 5.2.1.13.** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 5.2.1.14.** Deixarem de apresentar os documentos exigidos no item 4 deste Edital salvo pelo previsto no subitem 16.7.1;
- 5.2.1.15.** Substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 5.2.1.16.** Mesclagem de documentos de Regularidade Fiscal exceto prova de Regularidade com a Fazenda Federal, documentação relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.1.17.** Não cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 5.2.1.18.** Não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido;

5.2.2. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores unitários pesquisados pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

5.2.3. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

5.2.5. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto;

5.2.6. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência, se outro prazo não constar de Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens 4.1.2.1 e 4.1.2.2;

5.2.7. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar a ata de Registro de Preços;

5.2.8. É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

5.4.2. O valor de redução mínima entre os **lances será indicado no sistema BEC e incidirá sobre o total do objeto;**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos;

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item;

5.4.3.3. A duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação;

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findados os períodos de duração indicados no subitem 5.4.3;

5.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante;

5.5.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por e-mail, com prazo razoável estabelecido pelo Pregoeiro no ato da solicitação sob pena de não aceitação.

5.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o subitem 5.5, será assegurada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/06, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP com direito de preferência sejam iguais ou superiores em até cinco por cento ao valor da proposta melhor CLASSIFICADA, quando o enquadramento da melhor classificada for "Outro", conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06, dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema BEC;

5.6.2. Após o encerramento da etapa de lances, automaticamente o Sistema BEC identifica a situação de direito de preferência, permitindo que o licitante nessa condição apresente preço inferior ao da melhor oferta.

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Mário Gatti que está juntada aos autos por ocasião do julgamento;

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo Simples

Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado;

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo **do Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame;

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários;

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**;

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

5.9.1. Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

5.9.2. Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

5.9.3. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação;

5.9.3.1. A apresentação da **documentação requerida** no item 4 é **obrigatória e deverá ocorrer quando do cadastramento no CAUFESP**;

5.9.3.2. O previsto no subitem 5.9.3 não exime a Licitante da obrigatoriedade aludida no subitem 5.9.3.1;

5.9.4. A Rede Mário Gatti não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o subitem 5.9.2, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se

refere o subitem 5.9.3, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos subitens 5.9.2 e 5.9.3, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

5.9.5. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante do subitem 5.9.3 deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

5.9.5.1. Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

5.9.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

5.9.6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/06 será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento;

5.9.6.1. A prerrogativa tratada no subitem 5.9.6 abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/06, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 5.9;

5.9.7. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

5.9.8. Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

5.9.9. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME e EPP. A licitante habilitada nas condições do subitem 5.9.6 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de

decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Rede Mário Gatti.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 5.9.6 a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.14. O parecer técnico será realizado pela **Coordenadoria de Manutenção** ou pessoa designada por ela.

6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro informará aos recorrentes que deverão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Rede Mário Gatti.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no subitem 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no subitem 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

6.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

7.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

7.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Remissão ao Termo de Referência. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

9.1. Remissão ao Termo de Referência. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos prazos e nos locais indicados no Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Rede Mário Gatti, por meio da área solicitante, doravante denominado Gerenciador, fiscalizará a prestação dos serviços a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à licitante, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução das condições previstas neste Edital e seus anexos.

10.2. É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a licitante de total responsabilidade de executar bem e fielmente a prestação dos serviços objeto desta licitação.

11. CONDIÇÃO DE PAGAMENTOS

11.1. A Contratada deverá apresentar no mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente a prestação dos serviços.

11.2. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura de locação deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal da locação, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão, para cada veículo locado.

11.3. A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços.

11.4. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.5. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspensa a execução dos serviços.

11.6. Após o aceite definitivo pelo gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para programação de pagamento.

11.7. A condição de pagamento será de **10 (dez) dias fora a dezena** contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do Contrato.

11.8. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.**

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Celebração do contrato. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V;

12.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Rede Mário Gatti verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

12.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

12.1.3. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no subitem 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

12.1.3.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

12.1.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

12.1.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

12.2. Convocação para assinatura do contrato. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, respeitadas as condições e exigências estabelecidas no certame;

12.2.1. A licitante vencedora deverá imprimir e assinar o contrato, encaminhada e devolvê-la à Rede Mário Gatti aos cuidados da Coordenadoria de Procedimentos Legais, sito a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, CEP: 13036-902, nos termos expressos abaixo:

12.2.1.1. Pessoalmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail);

12.2.1.2. Via Correio, por SEDEX, ocorrendo à postagem, obrigatoriamente, o prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail), encaminhando neste caso, correio eletrônico para

o endereço juridico.formalizacao@hmmg.sp.gov.br informando a data, hora e o número da postagem, para fins da rastreabilidade, se necessário;

12.2.1.3. Para assinatura do contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da Empresa e, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a Empresa licitante enviar procuração pública ou particular com reconhecimento de firma em que constem poderes para assinatura em nome da Empresa, no ato do envio do contrato assinadas, nos termos do subitem anterior;

12.2.1.4. A prestação de serviços, objeto da presente licitação, **vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses** a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8666/93.

12.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

12.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto no subitem 5.9.5;

12.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 12.1.1 a 12.1.4.3 deste Edital;

12.3.3. Recusar-se a assinar o contrato;

12.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.

12.4. A nova sessão de que trata o item 12.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Campinas.

12.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e no site da Rede Mário Gatti no endereço www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes;

12.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.6 deste Edital.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Cabe a Rede Mário Gatti aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

15. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.2. Decisão. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública;

15.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso;

15.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.3. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Bolsa Eletrônica de Compras - Sistema BEC/SP.

16.3. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas.

16.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação.

16.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Rede Mário Gatti, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

16.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão;

16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Publicidade. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Campinas/SP no endereço www.campinas.sp.gov.br, no site da “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP no endereço www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO” e no site da Rede Mário Gatti no endereço www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes.

16.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.10. A Rede Dr. Mário Gatti se reserva no direito de solicitar através de diligência para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, sob pena de desclassificação do licitante pelo não cumprimento.

16.11. A Rede Mário Gatti poderá revogar a licitação por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade caso constatada, de ofício ou por provocação de terceiros.

16.12. No interesse da Rede Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

16.12.1. Adiada a abertura desta licitação e/ou;

16.12.2. Alterado o Edital e seus anexos, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.3. Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da Empresa contratada, é permitida a sucessão contratual pela Empresa incorporadora, ou pela nova Empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria da Rede Mário Gatti.

16.4. Serão considerados os documentos recebidos via *e-mail* ao Pregoeiro, pessoalmente, via Correios ou por petição entregue na área de Licitações desta Rede Mário Gatti, durante o período de expediente administrativo desta instituição das 08h00 às 17h00.

16.5. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do fornecimento objeto desta licitação.

Anexos. Integram o presente Edital:

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III** - Modelos de Declarações;
- Anexo IV** - Penalidades e Cobrança de Multas;
- Anexo V** - Minuta de Contrato;
- Anexo VI** - Modelo da Ordem de Início dos Serviços;
- Anexo VII** - Dados Cadastrais da Proponente;
- Anexo VIII** - Termo de Ciência e de Notificação ao TCESP.

Campinas, 06 de agosto de 2020.

Dr. Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventivos e corretivos nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas.

2. DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS

HOSPITAL OURO VERDE		POTÊNCIA	MOTOR	MODELO	ALTERNADOR	MODELO	ANO
Endereço: Avenida Ruy Rodrigues, nº 3434 - Jardim Yeda							
01	Gerador das Clínicas	137KVA	MWM	6.10T	WEG	GTA	2007
02	Gerador das UTI's	350KVA	SCANIA	DC9 65A	WEG	GTA 252	2007
03	Gerador PS Infantil	450KVA	SCANIA	DC13 72A	WEG	AG10280MI20AI	2018
04	Gerador PS Adulto	40KVA	MWM	D229-3	WEG	BTA 225	1996

P.A ANCHIETA		POTÊNCIA	MOTOR	MODELO	ALTERNADOR	MODELO	ANO
Endereço: Avenida Papa João Paulo II 670 Vl. Padre Anchieta							
05	Gerador	55KVA	MWM	D229-4	CRAMACO	62R200	2007

P.A CAMPO GRANDE		POTÊNCIA	MOTOR	MODELO	ALTERNADOR	MODELO	ANO
Endereço: Rua Dirce de Oliveira Santos, nº 280 - Alto Belém							
06	Gerador	105KVA	MWM	4.10T	CRAMACO	G2R	2008

P.A SÃO JOSÉ		POTÊNCIA	MOTOR	MODELO	ALTERNADOR	MODELO	ANO
Endereço: Rua Bertholdo Fernandes de Castro, s/n - Jardim das Bandeiras							
07	Gerador	55KVA	MWM	D229-4	CRAMACO	62R200	2007

P.A CARLOS LOURENÇO		POTÊNCIA	MOTOR	MODELO	ALTERNADOR	MODELO	ANO
Endereço: Rua Praia da Urca, s/n - Bairro Santa Eudóxia							
08	Gerador	330KVA	SCANIA	DC9 72A	WEG	AG10250MI00AI	2017

HOSPITAL MÁRIO GATTI		POTÊNCIA	MOTOR	MODELO	ALTERNADOR	MODELO	ANO
Endereço: Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália							
09	Gerador Ambulatório	180KVA	MWM	6.10 TCA	WEG	GTA 250	2000
10	Gerador 1 Hospital	340KVA	CUMMINS	NT-855-G6	CRAMACO	G2R	2007
11	Gerador 2 Hospital	330KVA	CUMMINS	NT-855-G5	WEG	DKBH	1992

3. ÁREAS MANTIDAS PELOS GERADORES

3.1. Hospital Ouro Verde:

- UTI Adulto;
- UTI Pediátrica;
- Centro Cirúrgico;
- UCA;
- Elevador administrativo;
- 1º e 2º andar administrativo;
- Recepção;
- Endoscopia;
- Agencia Transfusional;
- Iluminação de Emergência;
- Clínicas Médica;
- Clínica Cirúrgica;
- URVA;
- Almoxarifado;
- CAF;
- Central de Gases Medicinais;
- CME;
- Laboratório de Urgência;
- Pronto Socorro Adulto e Infantil;
- Sala Vermelha;
- Data Center.

3.2. Pronto Atendimento Anchieta:

- Pronto Socorro;
- Sala de Emergência;
- Farmácia;
- Consultórios;
- Recepções.

3.3. Pronto Atendimento Campo Grande:

- Pronto Socorro;
- Sala de Emergência;
- Farmácia;
- Consultórios;
- Recepções.

3.4. Pronto Atendimento São José:

- Pronto Socorro;
- Sala de Emergência;
- Farmácia;
- Consultórios;
- Recepções.

3.5. Pronto Atendimento Carlos Lourenço:

- Pronto Socorro;
- Sala de Emergência;
- Farmácia;
- Consultórios;
- Recepções.

3.6. Ambulatório de Especialidades - Hospital Municipal Dr. Mário Gatti:

- Recepção;
- Consultórios;
- Centro Cirúrgico.

3.7. Hospital Municipal Dr. Mário Gatti:

- UTI Adulto;
- UTI Pediátrica;
- Centro Cirúrgico;
- Elevador;
- Prédio Administrativo;
- Data Center
- Recepção;
- Endoscopia;
- Agencia Transfusional;
- Iluminação de Emergência;
- Clínicas Médica;
- Almoxarifado;
- CAF;
- Central de Gases Medicinais;
- CME;
- Laboratório;
- Pronto Socorro Adulto e Infantil;

-
- Sala Vermelha.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, conforme Tabela acima. Excepcionalmente, quando devidamente justificado, a LICITANTE VENCEDORA poderá efetuar reparos em oficina própria.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

4.3. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos grupos motor-gerador.

4.4. A LICITANTE VENCEDORA, antes de dar início à execução do contrato, deverá apresentar ao fiscal a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-SP, do engenheiro que será o responsável técnico perante a Rede Mário Gatti, relativamente aos serviços contratados, devidamente assinada e paga.

4.5. O fiscal deverá ser imediatamente consultado, para fins de aprovação, na hipótese de haver necessidade de substituição do responsável técnico durante o período de vigência da contratação.

4.6. O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional indicado neste termo, bem como, imediatamente após sua aprovação, apresentar ART referente à execução dos serviços.

4.7. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

4.8. É encargo da LICITANTE VENCEDORA o fornecimento dos materiais de consumo necessários para os serviços, como estopas, solventes, escovas, lixas etc.

4.9. A LICITANTE VENCEDORA destacará um preposto que fará permanente contato com o fiscal, por meio do qual receberá e transmitirá aos seus profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho das atividades.

4.10. A LICITANTE VENCEDORA, na qualidade de especialista, será responsável por toda e qualquer documentação exigida e/ou necessária para atendimento das normas e legislação vigente, sem nenhum ônus para a Rede Mário Gatti.

4.11. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar número de telefone para suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas.

4.12. Sempre que solicitado e no prazo máximo de 04 (quatro) horas, o responsável técnico da LICITANTE VENCEDORA deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional.

4.13. Todos os serviços a serem executados serão acompanhados por servidor designado pela Contratante, inclusive no teste dos equipamentos para confirmação do seu funcionamento.

4.14. Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, apresentando a relação de nomes dos prestadores de serviços designados para realização dos serviços.

5.2. Os serviços realizados deverão observar as Resoluções e que sejam indicadas para equipamentos específicos, bem como as atualizações das normas vigentes.

5.3. As manutenções corretivas e, excepcionalmente as manutenções preventivas, deverão ser realizadas mediante Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Manutenção, de forma garantir a plena continuidade do funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências da contratante, restabelecendo o funcionamento destes equipamentos, no prazo máximo estabelecido a seguir, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço:

5.3.1. 04 (horas) é o período máximo admitido entre o recebimento da Ordem de Serviço e o início de seu primeiro Atendimento Técnico;

5.3.2. 06 (seis) horas em áreas críticas para a resolução do problema;

5.3.3. 12 (doze) horas nas demais áreas, salvo motivo de força maior devidamente justificado e acatado pela área técnica do Hospital;

5.3.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens acima deverão ser imediatamente informados e justificados por escrito, ficando sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.3.4.1. As justificativas serão encaminhadas à Coordenadoria de Manutenção que, caso manifeste concordância, emitirá novo prazo para conclusão.

5.3.5. As Ordens de Serviço poderão ser expedidas e deverão ser atendidas todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados, em período diurno e noturno, devendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, estar apta a cumprir os prazos elencados acima.

5.3.6. A recusa de O.S., configura FALTA GRAVE, passível de multa contratual baseado nos ditames do edital da contratação, sem prejuízo das demais penalizações cabíveis;

5.4. A Contratada deverá cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - ANS, Item 14 deste Termo de Referência, que serão medidas e acompanhadas pela contratada por meio de indicadores preestabelecidos:

5.4.1. Indicador 1 - Tempo Médio de Atendimento;

5.4.2. Indicador 2 - Tempo Médio de Resolução;

5.4.3. Indicador 3 - Performance da Manutenção Programada;

5.4.4. Indicador 4 - Percentual de Rechamada Técnica.

5.5. A Contratada deverá desenvolver e implantar o Cronograma e Planilha Controle dos equipamentos, listados no Anexo I, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

5.6. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva previstos nesta Planilha poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.7. A Planilha Controle dos equipamentos deverá ser formulado observando as exigências dos manuais técnicos dos respectivos equipamentos e a legislação vigente.

5.7.1. As manutenções preventivas previstas nesta Planilha deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no período diurno;

5.7.2. As realizações das manutenções previstas devem ser previamente autorizadas pela Coordenadoria de Manutenção, ou pelo Serviço de Segurança das Unidades, garantindo assim existência das condições de trabalho necessárias para execução dos serviços.

5.8. Quando as manutenções preventivas ou corretivas exigirem, a contratada deverá proceder ao conserto e a substituição de peças e componentes que comprovadamente apresentem defeitos, sempre atendendo às especificações técnicas do fabricante, de forma a garantir a manutenção das características originais e funcionais dos equipamentos.

5.8.1. É vedada a utilização de peças, partes ou componentes usadas e/ou recondiçionadas, salvo motivo de força maior, devidamente autorizado pela área técnica da contratante;

5.8.2. As peças, partes ou componentes que apresentarem defeitos deverão ser consertadas, devendo ser substituídos apenas e tão somente se não apresentarem condições de uso;

5.8.3. As peças, partes ou componentes substituídos continuarão compondo o patrimônio da Rede Mário Gatti e deverão ser entregues ao setor de manutenção que, após conferência, fará a destinação adequada;

5.8.4. Todas as características originais dos equipamentos devem ser preservadas, sendo obrigatória a substituição por peças, partes ou componentes originais ou legítimas;

5.9. A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.10. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, em quantidade suficiente para atendimento das Ordens de Serviço e execução da Planilha de Controle dos equipamentos, de forma a cumprir os prazos e serviços definidos neste Termo.

5.11. A contratada poderá formar equipes de profissionais para melhor execução dos serviços devendo, nesse caso, designar um responsável técnico encarregado de receber e distribuir entre os profissionais as Ordens de Serviço, e supervisionar os trabalhos executados.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir nos grupos motor-gerador.

6.2. As manutenções preventivas devem consistir minimamente de uma visita mensal para cada equipamento.

6.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de segunda a sexta-feira entre 08h00 e 11h30 e entre 13h00 e 16h00 horas. A data e o horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicado previamente, no mínimo 10 dias de antecedência, ao fiscal pela LICITANTE VENCEDORA, para aprovação e autorização de ingresso no prédio. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização do fiscal.

6.4. Caso o tempo necessário para a manutenção preventiva de todos os grupos motor-gerador ativados no momento seja superior aos períodos acima referentes há um dia, esta manutenção deverá ser continuada e programada para os mesmos períodos dos dias úteis subsequentes.

6.5. A empresa deverá sem prejuízo de outras medidas, tomar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como testes, lubrificações, regulagens, consertos e reparos.

6.6. A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários à limpeza e lubrificação dos equipamentos sem ônus adicionais ao contratante.

6.7. A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários à realização das manutenções preventivas sem ônus adicionais ao contratante.

6.8. A empresa deverá entregar obrigatoriamente, ao término de cada procedimento de manutenção seja preventiva ou corretiva, relatório técnico detalhado, do qual devam constar os serviços realizados e a indicação do técnico executor dos serviços.

6.9. Os serviços de manutenção deverão ser sempre supervisionados por um trabalhador da contratada, especialmente designado para essa tarefa.

6.10. A contratada deverá fornecer manual de procedimentos de manutenção e acompanhamento, detalhado com indicação de registros e medições a ser realizado por trabalhador designado pelo contratante, para procedimentos a serem realizados por este designado, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, garantindo a integralidade dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

6.11. A critério do contratante a contratada deverá orientar o trabalhador designado pela contratada para essa tarefa, possibilitando assim, homogeneidade nos procedimentos realizados nos equipamentos. A contratada deverá dispor até 04 (quatro) horas para essa finalidade sem ônus adicional ao contratante.

7. MANUTENÇÕES CORRETIVAS

7.1. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a consertar e reparar os defeitos apresentados pelos grupos motor-gerador.

7.2. A contratada deverá realizar um número **ilimitado** de chamados durante a vigência do contrato, além das visitas pré-agendadas.

7.3. A contratada deverá manter de prontidão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, pessoal técnico capacitado a resolução dos problemas apresentados, mantendo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

7.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão iniciar-se em no máximo em 04 (quatro) horas contadas a partir da Solicitação/Chamado de Manutenção Corretiva.

7.5. O prazo de resolução de problemas, com o retorno do equipamento as condições normais de funcionamento, não poderá exceder a 12 (doze) horas.

7.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana) para que,

através de qualquer um destes meios, sejam feitas as Solicitações/Chamados de Manutenção Corretiva.

7.7. A LICITANTE VENCEDORA somente executará serviços de conserto (Manutenção Corretiva) em oficina sempre que esta determinação seja imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do(s) Grupo(s) Gerador(es) e quando o(s) conserto(s) executado(s) em campo não der(em) uma perfeita garantia de boa operacionalidade, mediante apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este.

7.8. Fica vetada qualquer modificação nos equipamentos que venha a alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia por escrito do gestor do contrato.

7.9. É expressamente **vetada à subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, transferindo a prestação de serviços a terceiros, como não é permitida a associação da contratada com outrem, no intuito do cumprimento das obrigações contratuais, excetuando-se fusão ou incorporação legal das empresas.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O período da vigência da presente contratação será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, conforme Lei Federal 8333/93.

9. REGIME DE CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será por menor preço global.

9.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

9.3. O pagamento será parcelado e mensal, sendo vedada a emissão de documento fiscal com data anterior ou durante o período a que se refere, bem como negociação de título de crédito com terceiros (12 parcelas fixas e irrevogáveis).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

10.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

10.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

10.4. Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá apresentar no mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente a prestação dos serviços.

11.2. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura de locação deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal da locação, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão, para cada veículo locado.

11.3. A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços.

11.4. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.5. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.6. Após o aceite definitivo pelo gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para programação de pagamento.

12. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

12.1. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar os seguintes valores segundo modelo de proposta anexo I.

12.2. Preço unitário, preço mensal por equipamento e preço para 12 (doze) meses para cada um dos equipamentos.

12.3. Preço mensal total e preço total global para todos os equipamentos.

12.4. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais e apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais e comerciais que ficarão a cargo da Contratada.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Além da documentação necessária para participação desta licitação, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

13.1.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, devidamente registrado no CREA da região onde executa ou foram executados os serviços de manutenção, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em natureza e quantidades com o objeto da contratação;

13.1.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou Inscrição da LICITANTE expedida ou visada pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da região a que estiver vinculada, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro do Responsável Técnico na área afim;

13.1.3. Comprovação de que a LICITANTE possui Responsável Técnico, engenheiro ou técnico de nível superior (tecnólogo), com formação na área afim, para prestar serviços de manutenção em grupos motor-gerador devidamente registrado no CREA da região;

13.1.4. Acervo Técnico do Responsável Técnico da LICITANTE emitida pelo CREA, comprovando que o mesmo já executou ou executa serviços de manutenção em equipamentos iguais ou similares aos da Universidade;

13.1.5. O modelo de Atestado de Visita/Vistoria Técnica e/ou Declaração de Dispensa de Vistoria estão no item 16 deste Termo de Referência.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. Acordo de Nível de Serviço:

14.1.1. A presente contratação se utiliza do instrumento abaixo especificado com o objetivo de mensurar os resultados e a qualidade dos serviços prestados pela(s) Contratada(s) para o pagamento dos serviços;

14.1.2. O Acordo de Nível de Serviço é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

14.1.3. A seguir apresentam-se os Indicadores de Desempenho a serem utilizados no Acordo de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência e em seguida sua descrição:

14.1.3.1. Indicador 1 - Tempo Médio de Atendimento;

14.1.3.2. Indicador 2 - Tempo Médio de Resolução;

14.1.3.3. Indicador 3 - Performance da Manutenção Programada;

14.1.4. Indicador 4 - Percentual de Rechamada Técnica.

14.1.4. Os indicadores de desempenho do Acordo de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

14.1.5. Para as três primeiras ocorrências de atrasos será enviado uma notificação, como forma de adaptação ao Acordo de Nível de Serviço, a partir da quarta ocorrência o Acordo será cobrado de forma plena;

14.1.6. O Fiscal do contrato será responsável por enviar, por e-mail, o enquadramento do Nível de Serviço para cada indicador estabelecido nas respectivas Faixas de Ajustes, para que as notas fiscais possam ser emitidas já com aplicação do ANS;

14.1.7. O Fiscal deverá enviar e-mail até o 3º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços;

14.1.8. A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena da data do recebimento;

14.1.9. A Nota Fiscal deverá fazer distinção entre os valores da manutenção preventiva e corretiva.

INDICADOR 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA) - Manutenções Corretivas	
Manutenções Corretivas - Prazo de atendimento	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	4,0 (quatro) Horas
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilha
PERÍODO DE MENSURAÇÃO	MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas. TA = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO GRUPO A	TMA \leq 4,0 h – Sem redução do Valor Mensal do Serviço Manutenção Corretiva TMA > 4,0 h – 5% a menos do Valor Mensal do Serviço.
SANÇÕES	4,0 h < TMA \leq 8 h – aplicar Advertência TMA > 8 h – aplicar Advertência e Multa

INDICADOR 02 - TEMPO MÉDIO DE REPARO - Manutenções Corretivas	
Manutenções Corretivas - Prazo de execução	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no reparo do equipamento, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	24,0 (quatro) Horas - áreas não críticas (anc) 12,0 (doze) Horas - áreas críticas (ac)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilha
PERÍODO DE MENSURAÇÃO	MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO	TMR = $(\sum TA) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de reparo, em horas. TR = Tempo de reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de reparo das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas n período.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO GRUPO A	TMA \leq 24,0 h – Sem redução do Valor Mensal do Serviço Manutenção Corretiva (anc) TMA \leq 12,0 h – Sem redução do Valor Mensal do Serviço Manutenção Corretiva (ac) TMA > 25,0 h – 5% a menos do Valor Mensal do Serviço TMA > 13,0 h – 5% a menos do Valor Mensal do Serviço.
SANÇÕES	(anc) = 48,0 h < TMA \leq 8 h – aplicar Advertência TMA > 72 h – aplicar Advertência e Multa (ac) = 24,0 h < TMA \leq 4 h – aplicar Advertência TMA > 36 h – aplicar Advertência e Multa

INDICADOR 03 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
Manutenções Preventivas	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, conforme programado pela CONTRATADA, do PCMO
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilha
PERÍODO DE MENSURAÇÃO	MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em %. ME = Quantidade de Manutenções Programadas Executadas dentro do prazo no período. MP = Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO GRUPO A	PMP \geq 90% – Sem redução do Valor Mensal do Serviço Manutenção Preventiva PMP < 90% – 10% a menos do Valor Mensal do Serviço Manutenção Preventiva.
SANÇÕES	75% \leq PMP < 80% – aplicar Advertência PMP < 75% – aplicar Advertência e Multa

OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do denominador “MP” as Manutenções Programadas Planejadas que não foram executadas dentro do prazo devido à indisponibilidade de equipamento exclusivamente motivada pela CONTRATANTE.
-------------	---

INDICADOR 04 - Percentual de Rechamadas	
Manutenções Corretivas	
FINALIDADE	Garantir a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.
META A CUMPRIR	10%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilha
PERÍODO DE MENSURAÇÃO	MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO	PRM = (MR / ME) x 100 Onde: PRM = Percentual de Rechamada de Manutenção, em %. MR = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas originadas de Rechamada Técnica*no período. ME = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO GRUPO A	PRM ≤ 10% – Sem redução do Valor Mensal do Serviço Manutenção Corretiva PRM > 10% – 5% a menos do Valor Mensal do Serviço Manutenção Corretiva
SANÇÕES	15% < PRM ≤ 20% – aplicar Advertência PRM > 20% – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	*Será considerada Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva Executada originada de Rechamada Técnica aquela que for precedida por outra Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva Executada, no mesmo equipamento em período inferior a 05 dias. Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do numerador “MR” as Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas originadas de Rechamada Técnica cujo defeito seja erro de operação e/ou mau uso do operador.

15. MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

PROCESSO Nº HMMG.2020.00000139-97

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas.

HOSPITAL OURO VERDE		POTÊNCIA	MOTOR	MODELO	ALTERNADOR	MODELO	ANO	VALOR MENSAL 30 dias (A x B = C)	VALOR ANUAL (C x 12)
Endereço: Avenida Ruy Rodrigues, 3434 Jardim Yeda									
01	Gerador das Clínicas	137KVA	MWM	6.10T	WEG	GTA	2007		
02	Gerador das UTI's	350KVA	SCANIA	DC9 65A	WEG	GTA 252	2007		
03	Gerador PS Infantil	450KVA	SCANIA	DC13 72A	WEG	AG10280MI20AI	2018		
04	Gerador PS Adulto	40KVA	MWM	D229-3	WEG	BTA 225	1996		
PA ANCHIETA		POTÊNCIA	MOTOR	MODELO	ALTERNADOR	MODELO	ANO	VALOR MENSAL 30 dias (A x B = C)	VALOR ANUAL (C x 12)
Endereço: Avenida Papa João Paulo II 670 VI. Padre Anchieta									
05	Gerador	55KVA	MWM	D229-4	CRAMACO	62R200	2007		
PA CAMPO GRANDE		POTÊNCIA	MOTOR	MODELO	ALTERNADOR	MODELO	ANO	VALOR MENSAL 30 dias (A x B = C)	VALOR ANUAL (C x 12)
Endereço: Rua Dirce de Oliveira Santos, 280 - Alto Belém									
06	Gerador	105KVA	MWM	4.10T	CRAMACO	G2R	2008		
PA SÃO JOSÉ		POTÊNCIA	MOTOR	MODELO	ALTERNADOR	MODELO	ANO	VALOR MENSAL 30 dias (A x B = C)	VALOR ANUAL (C x 12)
Endereço: Rua Bertholdo Fernandes de Castro, s/n - Jardim das Bandeiras									
07	Gerador	55KVA	MWM	D229-4	CRAMACO	62R200	2007		
PA CARLOS LOURENÇO		POTÊNCIA	MOTOR	MODELO	ALTERNADOR	MODELO	ANO	VALOR MENSAL 30 dias (A x B = C)	VALOR ANUAL (C x 12)
Endereço: Rua Praia da Urca, s/n – Bairro Santa Eudóxia									
08	Gerador	330KVA	SCANIA	DC9 72A	WEG	AG10250MI00AI	2017		

HOSPITAL MÁRIO GATTI	POTÊNCIA	MOTOR	MODELO	ALTERNADOR	MODELO	ANO	VALOR MENSAL 30 dias (A x B = C)	VALOR ANUAL (C x 12)
Endereço: Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália								
09	Gerador Ambulatório	180KVA	MWM	6.10 TCA	WEG	GTA 250	2000	
10	Gerador 1 Hospital	340KVA	CUMMINS	NT-855-G6	CRAMACO	G2R	2007	
11	Gerador 2 Hospital	330KVA	CUMMINS	NT-855-G5	WEG	DKBH	1992	
VALOR GLOBAL R\$								

16. MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

PROCESSO Nº HMMG.2020.00000139-97

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas.

Assinalar uma Opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa _____ **visitou e tomou conhecimento** das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada. Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: _____ RG nº _____.

() Declaramos que a empresa _____ **não efetuou a visita técnica** no local onde serão prestados os serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, ____ de _____ de 2020.

Nome: _____

Assinatura: _____

Profissional credenciado pela empresa

 Responsável da Rede Mário Gatti de
 Urgência, Emergência e Hospitalar
 (assinar somente quando houver visita técnica)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2020.00000139-97

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas.

Item	Objeto	Apresentação	Cód. BEC	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01						
02						
03						
04						
05						
...						

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/_____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do subitem 2.2 deste Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:

-
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE
SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL**

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº
___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei
Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no
mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV - APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

1. A desistência da proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pela Rede Mário Gatti, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total consignado quando da adjudicação.

2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da Empresa das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Empresa concorrida diretamente;

2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

2.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Rede Mário Gatti, poderá ser promovida a rescisão unilateral da ata, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da referida;

2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração depois de decorrido o prazo da sanção;

2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata em caso de descumprimento do Edital;

2.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da Rede Mário Gatti for remetido ao cartório de protestos.

3. A multa prevista neste anexo IV tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a licitante da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Rede Mário Gatti.

4. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

5. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

6. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a licitante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2020.00000139-97

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa _____

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **Contratante**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **Empresa** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu _____ (cargo e nome), CI nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de _____ de acordo com as especificações e quantitativos constantes no processo licitatório decorrente do **Pregão Eletrônico nº 53/2020**, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

1.1. O presente pregão eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.

1.2. O período da vigência da presente contratação será de até **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8666/93.

1.3. O reajuste contratual **poderá ser realizado** mediante provocação da contratada, nos termos legais previstos na Lei 8.666/93.

1.3.1. O índice utilizado na ocasião do reajuste será o IPCA.

SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** serão prestados nos locais em que os equipamentos estiverem instalados. Excepcionalmente, quando devidamente justificado, a LICITANTE VENCEDORA poderá efetuar reparos em oficina própria.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

2.3. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos grupos motor-gerador.

2.4. A LICITANTE VENCEDORA, antes de dar início à execução do contrato, deverá apresentar ao fiscal a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-SP, do engenheiro que será o responsável técnico perante a Rede Mário Gatti, relativamente aos serviços contratados, devidamente assinada e paga.

2.5. O fiscal deverá ser imediatamente consultado, para fins de aprovação, na hipótese de haver necessidade de substituição do responsável técnico durante o período de vigência da contratação.

2.6. O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para o profissional indicado neste termo, bem como, imediatamente após sua aprovação, apresentar ART referente à execução dos serviços.

2.7. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

2.8. É encargo da LICITANTE VENCEDORA o fornecimento dos materiais de consumo necessários para os serviços, como estopas, solventes, escovas, lixas etc.

2.9. A LICITANTE VENCEDORA destacará um preposto que fará permanente contato com o fiscal, por meio do qual receberá e transmitirá aos seus profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho das atividades.

2.10. A LICITANTE VENCEDORA, na qualidade de especialista, será responsável por toda e qualquer documentação exigida e/ou necessária para atendimento das normas e legislação vigente, sem nenhum ônus para a Rede Mário Gatti.

2.11. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar número de telefone para suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas.

2.12. Sempre que solicitado e no prazo máximo de 04 (quatro) horas, o responsável técnico da LICITANTE VENCEDORA deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional.

2.13. Todos os serviços a serem executados serão acompanhados por servidor designado pela Contratante, inclusive no teste dos equipamentos para confirmação do seu funcionamento.

2.14. Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

2.15. A empresa Contratada **deverá executar o Contrato** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de **R\$** _____ (_____).

3.2. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo o uso de recursos tecnológicos tangíveis e intangíveis necessários à execução dos serviços e todos os recursos humanos necessários bem como todas as despesas diretas e indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº
XX.

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar no mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente a prestação dos serviços.

5.2. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura de locação deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal da locação, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão, para cada veículo locado.

5.3. A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços.

5.4. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.5. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspensa a execução dos serviços.

5.6. Após o aceite definitivo pelo gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para programação de pagamento.

5.7. A condição de pagamento será de **10 (dez) dias fora a dezena** contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do Contrato.

5.8. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.**

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário para atuar como Gestor do contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato, proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2. O Gestor do Contrato poderá se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

6.3. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (*e-mail*).

6.4. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições.

6.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da Contratante.

6.6. A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco aos usuários.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá dar **início à execução dos serviços** no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, apresentando a relação de nomes dos prestadores de serviços designados para realização dos serviços.

7.2. Os serviços realizados deverão observar as Resoluções e que sejam indicadas para equipamentos específicos, bem como as atualizações das normas vigentes.

7.3. As manutenções corretivas e, excepcionalmente as manutenções preventivas, deverão ser realizadas mediante Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Manutenção, de forma garantir a plena continuidade do funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências da contratante, restabelecendo o funcionamento destes equipamentos, no prazo máximo estabelecido a seguir, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço:

7.3.1. 04 (horas) é o período máximo admitido entre o recebimento da Ordem de Serviço e o início de seu primeiro Atendimento Técnico;

7.3.2. 06 (seis) horas em áreas críticas para a resolução do problema;

7.3.3. 12 (doze) horas nas demais áreas, salvo motivo de força maior devidamente justificado e acatado pela área técnica do Hospital;

7.3.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens acima deverão ser imediatamente informados e justificados por escrito, ficando sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3.4.1. As justificativas serão encaminhadas à Coordenadoria de Manutenção que, caso manifeste concordância, emitirá novo prazo para conclusão.

7.3.5. As Ordens de Serviço poderão ser expedidas e deverão ser atendidas todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados, em período diurno e noturno, devendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, estar apta a cumprir os prazos elencados acima.

7.3.6. A recusa de O.S., configura FALTA GRAVE, passível de multa contratual baseado nos ditames do edital da contratação, sem prejuízo das demais penalizações cabíveis;

7.4. A Contratada deverá cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - ANS, Item 14 deste Termo de Referência, que serão medidas e acompanhadas pela contratada por meio de indicadores preestabelecidos:

7.4.1. Indicador 1 - Tempo Médio de Atendimento;

7.4.2. Indicador 2 - Tempo Médio de Resolução;

7.4.3. Indicador 3 - Performance da Manutenção Programada;

7.4.4. Indicador 4 - Percentual de Rechamada Técnica.

7.5. A Contratada deverá desenvolver e implantar o Cronograma e Planilha Controle dos equipamentos, listados no Anexo I, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

7.6. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva previstos nesta Planilha poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.7. A Planilha Controle dos equipamentos deverá ser formulado observando as exigências dos manuais técnicos dos respectivos equipamentos e a legislação vigente.

7.7.1. As manutenções preventivas previstas nesta Planilha deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no período diurno;

7.7.2. As realizações das manutenções previstas devem ser previamente autorizadas pela Coordenadoria de Manutenção, ou pelo Serviço de Segurança das Unidades, garantindo assim existência das condições de trabalho necessárias para execução dos serviços.

7.8. Quando as manutenções preventivas ou corretivas exigirem, a contratada deverá proceder ao conserto e a substituição de peças e componentes que comprovadamente apresentem defeitos, sempre atendendo às especificações técnicas do fabricante, de forma a garantir a manutenção das características originais e funcionais dos equipamentos.

7.8.1. É vedada a utilização de peças, partes ou componentes usadas e/ou recondiçionadas, salvo motivo de força maior, devidamente autorizado pela área técnica da contratante;

7.8.2. As peças, partes ou componentes que apresentarem defeitos deverão ser consertadas, devendo ser substituídos apenas e tão somente se não apresentarem condições de uso;

7.8.3. As peças, partes ou componentes substituídos continuarão compondo o patrimônio da Rede Mário Gatti e deverão ser entregues ao setor de manutenção que, após conferência, fará a destinação adequada;

7.8.4. Todas as características originais dos equipamentos devem ser preservadas, sendo obrigatória a substituição por peças, partes ou componentes originais ou legítimas;

7.9. A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.10. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, em quantidade suficiente para atendimento das Ordens de Serviço e execução da Planilha de Controle dos equipamentos, de forma a cumprir os prazos e serviços definidos neste Termo.

7.11. A contratada poderá formar equipes de profissionais para melhor execução dos serviços devendo, nesse caso, designar um responsável técnico encarregado de receber e distribuir entre os profissionais as Ordens de Serviço, e supervisionar os trabalhos executados.

7.12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.12.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir nos grupos motor-gerador.

7.12.2. As manutenções preventivas devem consistir minimamente de uma visita mensal para cada equipamento.

7.12.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de segunda a sexta-feira entre 08h00 e 11h30 e entre 13h00 e 16h00 horas. A data e o horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicado previamente, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ao fiscal pela LICITANTE VENCEDORA, para aprovação e autorização de ingresso no prédio. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do referido horário dependerá de prévia e formal autorização do fiscal.

7.12.4. Caso o tempo necessário para a manutenção preventiva de todos os grupos motor-gerador ativados no momento seja superior aos períodos acima referentes há um dia, esta manutenção deverá ser continuada e programada para os mesmos períodos dos dias úteis subsequentes.

7.12.5. A empresa deverá sem prejuízo de outras medidas, tomar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como testes, lubrificações, regulagens, consertos e reparos.

7.12.6. A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários à limpeza e lubrificação dos equipamentos sem ônus adicionais ao contratante.

7.12.7. A empresa deverá fornecer todos os materiais necessários à realização das manutenções preventivas sem ônus adicionais ao contratante.

7.12.8. A empresa deverá entregar obrigatoriamente, ao término de cada procedimento de manutenção seja preventiva ou corretiva, relatório técnico detalhado, do qual devam constar os serviços realizados e a indicação do técnico executor dos serviços.

7.12.9. Os serviços de manutenção deverão ser sempre supervisionados por um trabalhador da contratada, especialmente designado para essa tarefa.

7.12.10. A contratada deverá fornecer manual de procedimentos de manutenção e acompanhamento, detalhado com indicação de registros e medições a ser realizado por trabalhador designado pelo contratante, para procedimentos a serem realizados por este designado, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, garantindo a integralidade dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

7.12.11. A critério do contratante a contratada deverá orientar o trabalhador designado pela contratada para essa tarefa, possibilitando assim, homogeneidade nos procedimentos realizados nos equipamentos. A contratada deverá dispor até 04 (quatro) horas para essa finalidade sem ônus adicional ao contratante.

7.13. MANUTENÇÕES CORRETIVAS

7.13.1. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a consertar e reparar os defeitos apresentados pelos grupos motor-gerador.

7.13.2. A contratada deverá realizar um número **ilimitado** de chamados durante a vigência do contrato, além das visitas pré-agendadas.

7.13.3. A contratada deverá manter de prontidão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, pessoal técnico capacitado a resolução dos problemas apresentados, mantendo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

7.13.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão iniciar-se em no máximo em 04 (quatro horas) horas contadas a partir da Solicitação/Chamado de Manutenção Corretiva.

7.13.5. O prazo de resolução de problemas, com o retorno do equipamento as condições normais de funcionamento, não poderá exceder a 12 (doze) horas.

7.13.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana) para que, através de qualquer um destes meios, sejam feitas as Solicitações/Chamados de Manutenção Corretiva.

7.13.7. A LICITANTE VENCEDORA somente executará serviços de conserto (Manutenção Corretiva) em oficina sempre que esta determinação seja imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do(s) Grupo(s) Gerador(es) e quando o(s) conserto(s) executado(s) em campo não der(em) uma perfeita garantia de boa operacionalidade, mediante apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este.

7.13.8. Fica vetada qualquer modificação nos equipamentos que venha a alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia por escrito do gestor do contrato.

7.13.9. É expressamente **vetada à subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, transferindo a prestação de serviços a terceiros, como não é permitida a associação da contratada com outrem, no intuito do cumprimento das obrigações contratuais, excetuando-se fusão ou incorporação legal das empresas.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 8.3.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.4.** Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- 9.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;
- 9.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- 9.1.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 9.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente

após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

10.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. ____.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.2. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

11.3. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

11.3.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

11.3.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

11.3.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

11.3.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

11.3.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

11.3.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraíndo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

PROCESSO Nº HMMG.2020.00000139-97

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas.

CONTRATADA: _____

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: __/__/____.

INÍCIO DOS SERVIÇOS: __/__/____.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ _____ (_____).

Campinas, ____ de _____ de 2020.

(Nome/assinatura)

ANEXO VII - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

PROCESSO Nº HMMG.2020.00000139-97

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas.

Razão Social:.....
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....
Inscr. Municipal (se houver):.....
Rua/Av:.....Nº:.....Bairro.....
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....
Telefone: (XX).....Fax:(XX).....

DADOS PARA EMISSÃO DO CONTRATO:

Razão Social:.....
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....
Inscr. Municipal (se houver):.....
Rua/Av:.....Nº:.....Bairro.....
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....
Telefone: (XX).....Fax:(XX).....
e-mail:.....

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO P/ASSINATURA:

e-mail:.....

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:.....
CPF nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....
e-mail:.....

Obs1: Juntar cópia autenticada da procuração do assinante caso o mesmo seja diverso do representante habilitado na sessão de abertura.
Obs2: A ata e/ou contrato deverá ser devolvida pessoalmente e/ou postada via SEDEX no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome:.....
CPF nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....
e-mail:.....

RESPONSÁVEL DA EMPRESA:

Nome:.....CPF nº:.....
RG. nº:.....Cargo:.....
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Lei Complementar nº 191/18 - CNPJ: 47.018.676/0001-76
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália, Campinas/SP
CEP: 13036-902 - Telefone: (19) 3772-5815/5708
e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br

e-mail (profissional):.....

e-mail (pessoal):.....

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA P/CRÉDITOS EM CONTA:

Banco:.....nº da agência:.....Nome da agência.....

Conta Corrente:.....

Obs1: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.

Obs2: Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.

Obs3: É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancaria e/ou terceiros.

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

PROCESSO Nº HMMG.2020.00000139-97

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

INTERESSADO: Diretoria Administrativa

CONTRATANTE: Rede Mário Gatti

CONTRATADA: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia localizados nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Pronto Atendimento Carlos Lourenço, com fornecimento de materiais, equipamentos e produtos para manutenções preventivas.

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____.

Advogado (s) nº OAB* _____

Pelo presente **termo**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

1.1. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

1.4. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por notificados para:

2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, _____ de _____ de 2.020.

Gestor do Órgão/Entidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: _____

Pelo Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Campinas, _____ de _____ 2020.